



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DO AR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

CONTRATO Nº 95/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.797.423/0001-47, com sede na Estrada da Água Grande, nº 156 – Irajá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.230-363, telefone nº (21) 2471-5960 / fax nº (21) 2471-6448, neste ato, representada pelo Senhor **JOÃO ALVES DA SILVA**, CPF nº 603.048.391-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2015, consoante consta do Processo nº 00059.000553/2014-09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, conforme Subcláusula Única abaixo.

Subcláusula Única – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:*

[...]

Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 11 de Janeiro de 2016.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

JOÃO ALVES DA SILVA
GHS Indústria e Serviços LTDA